



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

ATA

**COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA - CCP
Portaria nº 2677 de 05 de agosto de 2021**

CHAMADA PÚBLICA Nº 16 /2021 - CAMPUS DE SALVADOR PROCESSO Nº 23279.004833/2021-18

A Chamada Pública nº 16/2021 do IFBA campus de Salvador tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou Empreendimento Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fulcro no §1º do art.14 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução n.º 26 do CD/FNDE, de 17/06/2013, Resolução nº 6 do CD/FNDE, de 08/05/2020, Decreto nº 8.473/2015 e demais alterações e instrumentos legais competentes.

Considerando a emergência em Saúde Pública decorrente da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) e a recomendação do Ministério da Saúde para que sejam adotadas medidas de isolamento social e quarentena, bem como, as recomendações da Resolução nº 2, de 9 de Abril de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) de que os procedimentos poderão ser realizados de maneira remota, não presencial, com ferramentas, modos e meios online, a Chamada Pública da Agricultura Familiar nº 16 /2021 - Campus de Salvador, apresentou todos os seus trâmites realizados de maneira remota.

Durante o período de **20 de outubro a 09 de novembro de 2021** o Edital da Chamada Pública da Agricultura Familiar ficou aberto para que os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e/ou Informais enviassem, via e-mail, (caane.ssa@ifba.edu.br), a documentação para habilitação e o projeto de venda.

Durante esse período a Comissão de Chamada Pública (CCP) recebeu documentações e projetos de venda de 3 (três) grupos formais.

Com a finalização do prazo para envio de documentação, ao décimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, a CCP, constituída pela Portaria nº 2677 de 05 de agosto de 2021, reuniu-se virtualmente para abertura da Chamada Pública nº 16 /2020.

A CCP iniciou os seus trabalhos verificando os documentos de habilitação enviados pelas participantes. A ordem utilizada para análise dos documentos foi pela data do envio do e-mail com os documentos para habilitação. Assim, seguiu-se a seguinte ordem:

- **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS EM AGRICULTURA FAMILIAR DE JUREMA DOS MILAGRES - COOPRAJ, CNPJ 23.650.525/0001-78**, representada pela senhora Lilia Mascarenhas Souza, CPF: 042.725.215-60.
- **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE LAGOA DE DENTRO E REGIÃO DA SERRA LTDA - COOPAL, CNPJ: 19.477.332/0001-90**, representada pela senhor Werlen Santos Veloso, CPF: 039.499.805-71.
- **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE GILÓ E REGIÃO LTDA.- COOPAG, CNPJ/CPF: 07.417.529/0001-54**, representada pelo senhor Ronaldo Carneiro de Souza,

CPF: 203.429.855-15.

Como todos os participantes apresentaram a documentação exigida em edital, a CCP todos foram habilitados. Em sequência, deu-se início ao processo de classificação, por meio da análise dos projetos de vendas (proposta de preço):

- COOPRAJ: apresentou proposta de vendas para os 4 (quatro) itens presentes no edital, sendo eles: Bolinho individual, Broa de fubá, Iogurte garrafinha e Néctar de frutas.
- COOPAL: apresentou proposta de vendas para o item Néctar de frutas.
- COOPAG: apresentou proposta de vendas para o item Iogurte garrafinha.

Todas as propostas apresentadas atenderam as especificações contidas no Edital. Assim, partiu-se para os critérios de seleção dos beneficiários, estabelecidos no item 9.0 do edital que são baseados na Resolução número 6 de 8 de maio de 2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Segundo o item 9.1 do edital: a seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

De forma complementar, de acordo com o item 9.2:

Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;
- II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

Como não houve fornecedores locais, a CCP precisou identificar se os fornecedores se tratavam de fornecedores de regiões imediatas, intermediárias quando comparados ao IFBA campus de Salvador e para tanto utilizou o material “Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias” desenvolvido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) disponível no site do FNDE: <<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/consultas/regioes-ibge-pnae>>.

De acordo com as análises, nenhum participante está localizado como sendo de região imediata ou intermediária, sendo classificados como: **grupos de projetos do estado da Bahia**.

Assim foi necessário dar sequência às análises, segundo os critérios estabelecidos no Edital:

9.3 Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

Como nenhum dos participantes enquadrou-se nos critérios citados acima, seguiu-se a verificação de acordo com o item 9.3:

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

Todos os fornecedores foram enquadrados como grupos formais e diante do empate, utilizou-se o parâmetro de prioridade da organização com maior percentual de agricultores familiares e e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

Sendo assim, chegou-se ao resultado final, tendo a COOPRAJ um total de 509 (quinhentos e nove) titulares com DAP (sendo esse um pré-requisito para comercializar com o PNAE), seguido da COOPAG com 129 (cento e vinte e nove) titulares com DAP e da COOPAL com 80 (oitenta) titulares com DAP.

De acordo com o projeto de vendas, o primeiro colocado, classificou-se com todos os itens do edital, sendo eles: bolinho individual, broa de fubá, iogurte garrafinha, néctar de frutas.

Conforme já estava previsto em Edital, devido à situação de pandemia em decorrência do Coronavírus, a comissão julgou que não solicitará amostras dos produtos. Vale ressaltar que a comissão conhece os itens produzidos pelos participantes, os quais já foram apresentados em processos anteriores.

Portanto a CCP declara que a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS EM AGRICULTURA FAMILIAR DE JUREMA DOS MILAGRES - COOPRAJ, CNPJ 23.650.525/0001-78**, foi a vencedora para os itens presentes no Edital, sendo eles: Bolinho individual, Broa de fubá, Iogurte garrafinha e Néctar de frutas.

A reunião foi finalizada, não havendo mais o que declarar lavramos a seguinte ata.

A comissão



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON LUIZ TORRES VIANNA, Administrador(a)**, em 11/11/2021, às 15:04, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **NADIJA DESSA SÃO PEDRO, Nutricionista**, em 11/11/2021, às 16:00, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **NADJA SILVA DOS SANTOS, Técnico em Alimentos e Laticídeos**, em 11/11/2021, às 16:03, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2067721** e o código CRC **69654A5C**.